



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



OF.CMV.GP.Nº 86/2019

Viana/ES, 25 de abril de 2019.

Exmo. Sr.

GILSON DANIEL BATISTA

Prefeito Municipal de Viana

Viana – Estado do Espírito Santo

Prefeitura Municipal de Viana
Protocolo nº 5077/19
26 / 04 / 2019
[Assinatura]
Assinatura

Referência: **Encaminha Autógrafo de Lei nº 3.019/2019.**

Venho pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência, para os fins colimados no art. 34, da Lei Orgânica do Município de Viana, o Projeto de Lei nº 12/2018, de autoria do Prefeito Municipal Gilson Daniel Batista, transladado no Autógrafo de Lei nº 3.019, de 25 de abril de 2019, que Cria na estrutura da Prefeitura Municipal de Viana o cargo de provimento em comissão de Gerente do Serviço de Odontologia - Padrão PC-T1.

Informo na Oportunidade que o Projeto de Lei nº 12 foi objeto de Emenda Aditiva no art. 3º, sendo renumerado, com a mesma redação o artigo seguinte.
Informo ainda que os §§ 1º e 2º foram adequados ao Inciso III, do art 10 da Lei Complementar nº 95/1998. No art. 2º, foram apostados Incisos de I a XII, visando atender o Inciso II, do art. 10, da Lei Federal de caráter Nacional precitada.

Atenciosamente,

Assinado digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2019.04.25
11:47:21 -0300

Presidente

Av: Florentino Avidos, S/N, Centro – VIANA (ES) – Telefax: (027) 3255 2769

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.019, de 25 de abril de 2019.

Cria na estrutura da Prefeitura Municipal de Viana o cargo de provimento em comissão de Gerente do Serviço de Odontologia - Padrão PC-T1.

O **Presidente da Câmara Municipal de Viana**, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura da Prefeitura Municipal de Viana o cargo de Gerente do Serviço de Odontologia, de provimento em comissão, de padrão PC-T1, com carga horária de 40 horas semanais, que será o responsável pela coordenação da saúde bucal no município.

§ 1º O cargo de Gerente do Serviço de Odontologia deverá ser ocupado exclusivamente por um cirurgião dentista, devidamente habilitado no Conselho Regional de Odontologia do Estado do Espírito Santo.

§ 2º O ocupante do referido cargo será o principal gestor da Odontologia perante o Município de Viana.

Art. 2º Fica instituída as atribuições do cargo de Gerente do Serviço de Odontologia que compõe a Secretaria Municipal de Saúde, conforme as seguintes descrições:

I coordenar, planejar, normatizar a execução da assistência odontológica segundo normas técnicas e boas práticas, conforme seu nível de complexidade, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS e a política municipal de saúde;

II colaborar com o planejamento e elaboração integrada da política, planos e programação municipal de saúde;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



- III fornecer periodicamente elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à sua área de atuação;
- IV analisar e instruir processos relativos às ações sob sua supervisão, expondo motivos, pareceres e informações necessárias;
- V promover e realizar ações de promoção da saúde;
- VI pactuar e monitorar metas, conforme diretriz da SESA, em consonância com a política municipal de saúde;
- VII desenvolver, acompanhar e executar os programas de educação em saúde em sua área de competência;
- VIII coordenar e executar ações de referência e contrarreferência em sua área de competência;
- IX organizar, supervisionar e controlar as atividades relativas a manutenção e conservação das instalações e equipamentos;
- X providenciar os recursos, equipamentos e insumos necessários às atividades da unidade sob sua competência;
- XI desempenhar atividades no âmbito de sua formação e competência profissional em ações de saúde, quando necessário ao funcionamento e resolutividade do serviço de saúde municipal;
- XII desempenhar outras atribuições correlatas ou afins.

Art. 3º As despesas da presente Lei correrão à conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art 4º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Viana/ES, 25 de abril de 2019

FABIO LUIZ
DIAS:08774742736

Assinado
digitalmente por
FABIO LUIZ
DIAS:08774742736
Data: 2019.04.25
11:30:14 -0300

Presidente da Câmara Municipal de Viana